

Conservatórias do Registo Civil de Setúbal, Leiria, Ponta Delgada, 5.^a e 6.^a de Lisboa e Feira — um terceiro-ajudante.

Conservatórias do Registo Civil de Sintra e 9.^a e 10.^a de Lisboa — um escriturário de 1.^a classe.

Conservatórias do Registo Civil de Torres Novas, Tomar, Sertã, Cabeceiras de Basto, Coruche, Vila Franca de Xira, Mértola e Loures — um escriturário de 2.^a classe.

b) Extinto um lugar de escriturário de 2.^a classe no quadro do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Leiria, Ponta Delgada e 5.^a e 6.^a de Lisboa.

Ministério da Justiça, 24 de Fevereiro de 1968. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Instituto Hidrográfico

Portaria n.º 23 244

Verificando-se a necessidade de estabelecer as condições em que serão feitas as regulações das agulhas magnéticas dos navios fora da barra de Lisboa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, conforme o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43 015, de 8 de Junho de 1960, o seguinte:

1.º Quando as condições de segurança não permitam desembarcar fora da barra o pessoal que procedeu à compensação das agulhas, o navio voltará a entrar no porto para o desembarcar.

2.º Nas observações à tabela anexa à Portaria n.º 17 786 é acrescida a observação 3.^a, com a seguinte redacção:

3.^a Quando a regulação de agulhas for feita fora da barra, a importância a pagar é elevada para o dobro.

Ministério da Marinha, 24 de Fevereiro de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, foi depositado em 20 de Dezembro de 1967, junto daquela Organização, o instrumento de aceitação pelo Governo da Austrália da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960.

De harmonia com o disposto no artigo xi da Convenção, a aceitação da Austrália produz efeitos a partir de 20 de Março de 1968.

Até 8 de Janeiro de 1968 os seguintes Estados tinham depositado os instrumentos de aceitação da Convenção:

Haiti, Noruega, França, República do Vietname, Ghana, Peru, Estados Unidos da América (incluindo Porto Rico, Guam e as ilhas Virgens), Madagáscar, Marrocos, Espanha, Grécia, Japão, Tunísia, Cuba, Paraguai, Argélia, Libéria, Reino

Unido (incluindo Hong-Kong), Países Baixos (incluindo as Antilhas Holandesas), Dinamarca, Islândia, Jugoslávia, República da China, Arábia Saudita, Finlândia, Kuwait, República da Coreia, República Federal da Alemanha, Canadá, Birmânia, Chipre, República Árabe Unida, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Filipinas, Malásia, Israel, Panamá, Costa do Marfim, Nigéria, Suécia, Suíça, Bélgica, Nova Zelândia, Paquistão, Índia, Líbano, Argentina, Polónia, Itália, Irão, Turquia, Portugal, México, Trindade e Tobago, Chile, Indonésia, Gâmbia, Roménia, Irlanda, Brasil, Somália, Checoslováquia, Nicarágua, Bulgária, Maurítania, África do Sul e Austrália.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Fevereiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação da Embaixada da Polónia em Londres dirigida à Embaixada de Portugal na mesma cidade, foi depositado em 6 de Novembro de 1967, junto do Governo Polaco, o instrumento de adesão de Singapura ao Protocolo assinado na Haia em 28 de Setembro de 1955, modificando a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas à Navegação Aérea Internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Nos termos do parágrafo 3 do artigo XXIII do Protocolo, o mesmo entrou em vigor em relação a Singapura em 4 de Fevereiro de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Fevereiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, com sede em Bruxelas, foi depositado em 11 de Janeiro de 1968 o instrumento de adesão da República Árabe Unida à Convenção Aduaneira sobre o Livrete A. T. A. para a Importação Temporária de Mercadorias (Convenção A. T. A.), concluída em Bruxelas em 6 de Dezembro de 1961.

Nos termos do parágrafo 2 do artigo 21.º da Convenção, a mesma entrará em vigor em relação à República Árabe Unida em 11 de Abril de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Fevereiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 262

O Decreto-Lei n.º 41 616, de 10 de Maio de 1958, fixou, com carácter provisório, os limites das zonas de servidão *non aedificandi* para a auto-estrada no prolongamento da ponte sobre o Tejo, entre Lisboa e Almada, para sul e para a variante da estrada nacional n.º 377, respectivamente nos valores de 100 m e de 30 m para